



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 342
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº 126/2017	
Referência	Processo nº 1074071/2017	
Interessada	EVA CRISTINA FONTOURA ACOSTA EIRELI - ME	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Registro da Empresa **EVA CRISTINA FONTOURA ACOSTA EIRELI - ME**, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Agr **ANTONIO CARLOS ARAGÃO DE ALBUQUERQUE**

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 342, apreciando o Processo nº 1063556/2017, requerido pela empresa EVA CRISTINA FONTOURA ACOSTA EIRELI (DAVIDA GROUP), localizada na cidade de Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.524/0001-85, apresentando como RT o Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ARAGÃO DE ALBUQUERQUE, CREA - PB nº 160923174-0, a mesma possui no seu objetivo social as atividades de “*comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio atacadista de alimentos para animais; atividades veterinárias, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente*”; o Eng. Agr. Antonio Carlos Aragão De Albuquerque, CREA - PB nº 160923174-0 já responde pela empresa J & K SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, CREA-PB nº 000341459-0, com endereço em Campina Grande/PB, e em razão da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo mesmo, o processo está enquadrado no parágrafo único do Art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. Antonio Carlos Aragão de Albuquerque, CREA - PB nº 160923174-0, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no Art. 5º - “*a carga*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)*"; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “*apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região*”; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. Antonio Carlos Aragão de Albuquerque, CREA - PB nº 160923174-0, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo, Aderaldo Luiz de Lima, Sérgio Barbosa de Almeida e Jogerson Pinto Gomes Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)